

## PROJETO DE LEI Nº

DE 2018

(Do Sr. Major Olimpio)

Altera a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, reconhecendo a atividade como insalubre e de risco, para todos os fins legais, inclusive previdenciários.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, reconhecendo a atividade das guardas municipais como insalubre e de risco, para todos os fins legais, inclusive previdenciários.

**Art. 2º** A lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A As atividades desempenhadas pelas guardas municipais são consideradas perigosas e insalubres para todos os fins legais, inclusive previdenciários.

Parágrafo único. É assegurado aos guardas municipais, ativos ou aposentados, a percepção do adicional da remuneração a titulo de periculosidade e insalubridade, de caráter indenizatório." (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigora na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no dia 20 de junho de 2018, foi afasta a incidência do direito à aposentadoria especial dos

guardas municipais, sendo aplicado simetricamente o disposto na Lei Complementar 51/85 que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial.

É absurdo que não haja o reconhecimento dos riscos e da insalubridade a que estão expostos esses agentes públicos, sendo questão de justiça que haja o reconhecimento à percepção desses adicionais quanto ativos ou aposentados, bem como de que tal direito seja reconhecido para fins previdenciários, ou seja, de aposentadoria.

Tenho certeza que os nobres pares apoiarão e aprovaremos essa legislação que busca concretizar um direito mais que legitimo e justo.

Sala das Sessões, em

de

de 2018.

Major Olimpio Deputado Federal PSL/SP